



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 23/2026

Campo Novo, 13 de abril de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 23-2026, que altera a Lei Municipal nº 2.137/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e da outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 2.137/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores municipais.

A proposta contempla, inicialmente, a alteração do índice de reajuste das diárias, substituindo o IGPM pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial de inflação do país, que melhor reflete a variação do custo de vida da população.

Além disso, propõe-se a atualização dos valores das diárias com a aplicação de reajuste de 5%, correspondente ao mesmo percentual concedido a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais. Tal medida visa garantir isonomia, evitando defasagens entre a recomposição salarial e os valores pagos para custeio de despesas em deslocamentos a serviço.

Importante destacar que o reajuste se mostra necessário diante do aumento significativo do custo de vida, especialmente nas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, diretamente impactadas pela inflação. Os valores atualmente praticados, já não se mostram plenamente suficientes para atender às necessidades básicas dos servidores em viagem.

Dessa forma, a adequação proposta busca assegurar que os servidores públicos municipais possam desempenhar suas atribuições fora do município com dignidade, sem que necessitem arcar com despesas pessoais ou enfrentar dificuldades financeiras para cumprir compromissos institucionais.

Assim, a medida visa garantir condições adequadas para o exercício das atividades públicas, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.137/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e da outras providências.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo único. Os valores das diárias obedecerão ao disposto neste artigo e serão reajustados por Decreto do Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sempre que houver necessidade.

Art. 2º A tabela constante do art. 3º da Lei Municipal nº 2.137/2014 passa a vigorar com os seguintes valores, já reajustados em 5% sobre aqueles fixados pelo Decreto Municipal nº 14/2025:

AGENTE POLÍTICO	VIAGEM À CAPITAL FEDERAL E OUTROS ESTADOS (cod.I)	VIAGEM À CAPITAL ESTADUAL, À REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, À REGIÃO METROPOLITANA DA SERRA GAÚCHA E À REGIÃO DO LITORAL GAÚCHO (Cod II)	VIAGEM À OUTRAS CIDADES (cod.III)
PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A)	R\$ 1.161,30	R\$ 580,65	R\$ 412,65





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

SECRETARIOS ASSESSOR JURÍDICO, CHEFE DE GABINETE E CONTATOR	R\$ 827,40	R\$ 412,65	R\$ 296,10
MOTORISTA E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 762,30	R\$ 380,10	R\$ 263,55

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.500/21 de 21/03/2023 e Decreto 14/2025 de 28/01/25.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Ao 13 dia do mês de ABRIL do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

